

第 123/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2010

考慮到發展文化產業，從而產生文化經濟力或文化生產力，形成推動社會全面進步的驅動力，使澳門特別行政區經濟朝着適度多元化的方向前進，此乃大勢所趨。

為廣泛聽取社會各界對於發展文化產業的意見及建議，認真探討澳門文化產業發展的重大課題及問題，以及為澳門特區政府文化產業政策及策略建言獻策，有必要成立一個具有廣泛代表性及專業性的委員會。

基於此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立文化產業委員會（下稱“委員會”），旨在協助澳門特別行政區政府制定文化產業的發展政策、策略及措施。

二、委員會具職權就下列事宜給予意見、提交報告、進行研究及提出建議：

（一）文化產業發展的整體政策及與相關公共政策的配合；

（二）文化產業的發展措施，尤其扶持文化產業及推動文化創意的機制，以及相關法規草案的制定；

（三）藉資助及人力資源培訓計劃提升澳門特別行政區文化產業的經濟潛力；

（四）文化產業的區域合作機制。

三、委員會尚具職權編製及通過本身的內部規章。

四、委員會由下列人士組成：

（一）社會文化司司長，並擔任主席；

（二）經濟財政司司長辦公室的代表一名；

（三）社會文化司司長辦公室的代表一名；

（四）文化局局長；

（五）民政總署管理委員會主席；

（六）經濟局局長；

（七）財政局局長；

Considerando que as indústrias culturais, como marca de contemporaneidade, são geradoras de mais-valias económicas e de produtividade cultural, constituindo assim uma força motriz de desenvolvimento social e um estímulo à diversificação económica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

Considerando a necessidade de criação de um conselho altamente especializado e representativo, que ausculte os diferentes sectores sociais, promova o debate relativamente às questões e problemáticas fundamentais que se colocam em relação ao desenvolvimento das indústrias culturais em Macau e apresente propostas de políticas e estratégias nesta matéria;

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho para as Indústrias Culturais, adiante designado por Conselho, que tem como missão apoiar o Governo da RAEM na formulação de políticas, estratégias e medidas de desenvolvimento das indústrias culturais.

2. Ao Conselho compete emitir pareceres, elaborar relatórios, promover estudos e apresentar propostas sobre:

1) A política geral de desenvolvimento das indústrias culturais e a sua articulação com as políticas públicas pertinentes;

2) As medidas a adoptar com vista ao desenvolvimento das indústrias culturais, nomeadamente em relação à definição dos mecanismos de apoio às indústrias culturais e de estímulo à inovação cultural e respectivos projectos de diplomas;

3) A promoção do potencial económico das indústrias culturais da RAEM, através de planos de apoio financeiro e de formação de recursos humanos;

4) O mecanismo de cooperação regional no âmbito das indústrias culturais.

3. Ao Conselho compete ainda elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

4. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

2) Um representante do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O presidente do Instituto Cultural;

5) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

6) O director dos Serviços de Economia;

7) O director dos Serviços de Finanças;

(八) 旅遊局局長；

(九) 教育暨青年局局長；

(十) 統計暨普查局局長；

(十一) 澳門理工學院院長；

(十二) 旅遊學院院長；

(十三) 新聞局局長；

(十四) 澳門特別行政區或外地的專家、學者，以及在文化產業領域被認定為具有功績、聲譽及能力的社會人士。

五、委員會成員不得超過四十三人。

六、第四款(二)項、(三)項及(十四)項所指的委員會成員由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任。

七、委員會副主席從第四款(十四)項所指的成員中由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任。

八、第六款所指委員會成員的任期為兩年，可續期。

九、主席具有下列職權：

(一) 代表委員會；

(二) 召集及主持委員會全體會議；

(三) 訂定及核准會議議程；

(四) 督促遵守本批示及委員會內部規章；

(五) 行使本批示或其他法規所定的其他職權。

十、副主席具有下列職權：

(一) 主席不在或因故不能視事時代任主席；

(二) 行使主席授予的職權。

十一、委員會每年至少舉行兩次平常全體會議，並可由主席主動或應至少三分之一成員的書面要求召開特別全體會議。

十二、委員會內可附設專項小組，負責對屬委員會職權範圍的專題進行研究及跟進，並編製建議及報告。

十三、委員會下設秘書處，負責提供委員會及專項小組運作所需的一切行政、技術及後勤支援，以及執行主席所指派的其他職務。

8) O director dos Serviços de Turismo;

9) O director dos Serviços de Educação e Juventude;

10) O director dos Serviços de Estatística e Censos;

11) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;

12) O presidente do Instituto de Formação Turística;

13) O director do Gabinete de Comunicação Social;

14) Peritos, académicos e personalidades da sociedade de reconhecido mérito, idoneidade e competência nas áreas das indústrias culturais, da RAEM ou do exterior.

5. O número de membros do Conselho não pode ultrapassar 43.

6. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 2), 3) e 14) do n.º 4 são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

7. O vice-presidente do Conselho é designado de entre os membros referidos na alínea 14) do n.º 4 por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

8. O mandato dos membros do Conselho referidos no n.º 6 tem a duração de dois anos, renovável.

9. Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões plenárias do Conselho;

3) Definir e aprovar a ordem do dia;

4) Fazer cumprir o presente despacho e o regulamento interno do Conselho;

5) Exercer as demais competências previstas no presente despacho ou noutros diplomas.

10. Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

11. O Conselho reúne em plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.

12. Podem ser constituídos, na dependência do Conselho, grupos especializados com vista ao estudo, acompanhamento e elaboração de propostas e relatórios sobre temas específicos no âmbito das competências do Conselho.

13. O Conselho dispõe de um secretariado, ao qual compete prestar o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do Conselho e dos grupos especializados, e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

十四、秘書處直屬於主席運作，並由一名秘書長領導。

十五、秘書長由社會文化司司長以批示委任，任期為兩年，可續期，並得以兼任制度執行職務，委任批示內須訂定有關報酬。

十六、全職擔任職務的秘書長等同副局長級，收取相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件中表一欄目1所載的薪俸點的報酬。

十七、秘書長具有下列職權：

(一) 列席委員會及專項小組的會議，但無投票權；

(二) 就委員會及專項小組所需的技術及行政支援作出協調；

(三) 按照主席的指示，編製委員會及專項小組的會議議程及會議紀錄；

(四) 執行主席所指派的或內部規章所定的其他職務。

十八、秘書處由秘書長及其運作所需的工作人員組成；經秘書長建議，該等工作人員可從其原屬部門派駐或徵用，亦可按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式或以包工合同、個人勞動合同的方式聘用。

十九、主席可邀請政府主要官員、公共部門及公共或私人實體的代表、對議題具有認知及經驗的人士列席委員會的會議，以及邀請澳門特別行政區各界別的諮詢組織成員以個人名義或作為有關組織的代表列席會議，但上述人士無投票權。

二十、為開展其職權範圍內的專項研究，委員會可在澳門特別行政區或外地透過簽訂協議或根據取得勞務的法定制度向學術機構、專業顧問、公共或私人實體取得服務及技術協助。

二十一、委員會成員及第十九款所指獲邀列席的人士有權因出席委員會的會議而依法收取出席費。

二十二、專項小組成員出席專項小組會議，有權根據法律規定並按委員會內部規章所訂的條件，收取出席費。

14. O secretariado funciona na dependência directa do presidente e é dirigido por um secretário-geral.

15. O secretário-geral é designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável, podendo exercer funções em regime de acumulação e sendo a sua remuneração fixada no mesmo despacho.

16. O secretário-geral que exerça as respectivas funções a tempo inteiro é equiparado a subdirector de serviços e aufera a remuneração correspondente ao índice previsto na coluna 1 do Mapa 1, anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

17. Compete ao secretário-geral:

1) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho e dos grupos especializados;

2) Coordenar o apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos grupos especializados;

3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões do Conselho e dos grupos especializados;

4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente ou pelo regulamento interno.

18. O secretariado é integrado pelo secretário-geral e pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

19. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, os titulares dos principais cargos do Governo, bem como representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas, individualidades com conhecimentos e experiência nas matérias em debate, e membros de organismos sectoriais de natureza consultiva da RAEM, a título individual ou em representação do organismo respectivo.

20. O Conselho pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços, para a realização de estudos temáticos no âmbito das competências do Conselho.

21. Os membros do Conselho e os convidados referidos no n.º 19 têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões do Conselho.

22. A participação nas reuniões dos grupos especializados confere aos respectivos membros o direito a senhas de presença, nos termos da lei e nas condições a fixar no regulamento interno do Conselho.

二十三、委員會運作所需的財政資源由登錄在澳門特別行政區財政預算中撥予社會文化司司長辦公室的款項承擔。

二十四、如有需要，文化局負責向委員會提供行政及技術上的補充支援，但不影響第十三款、第十四款、第十七款及第十八款規定的適用。

二十五、本批示自公佈翌日生效。

二零一零年四月二十九日

行政長官 崔世安

第 124/2010 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司提供「石排灣公共房屋CN4地段——編製施工計劃」服務的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立提供「石排灣公共房屋CN4地段——編製施工計劃」的服務合同，金額為\$26,572,168.00（澳門幣貳仟陸佰伍拾柒萬貳仟壹佰陸拾捌元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 23,959,951.20
2011年.....	\$ 1,306,108.40
2012年.....	\$ 1,306,108.40

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.02.00.00.07、次項目6.020.046.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年四月二十九日

行政長官 崔世安

23. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados por verba inscrita no Orçamento da RAEM, afecta ao Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

24. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13, 14, 17 e 18 e sempre que se revele necessário, incumbe ao Instituto Cultural prestar apoio técnico-administrativo complementar ao Conselho.

25. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2010

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços de «Habitação Pública em Seac Pai Van Lote CN4 — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda.

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Habitação Pública em Seac Pai Van Lote CN4 — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 26 572 168,00 (vinte e seis milhões, quinhentas e setenta e duas mil, cento e sessenta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 23 959 951,20
Ano 2011.....	\$ 1 306 108,40
Ano 2012.....	\$ 1 306 108,40

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.07, subacção 6.020.046.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.